



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a **aquisição de materiais de consumo destinados à embalagem**, proteção, acondicionamento e amarração de bens patrimoniais, utilizados nas atividades logísticas executadas pela Divisão de Patrimônio e Material – DVPM do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme consignado no Documento de Formalização de Demanda – DFD (2666437).

Estudo Técnico Preliminar – ETP (2753045) consignou que a contratação pretendida se encontra contemplada no **Plano de Contratação Anual – PCA 2026**, vinculado ao código **DPVM-2026-691**.

Despacho SECAD/TJ (2676194), registrando que a demanda possui valor total estimado na ordem de **R\$ 25.977,14** (vinte e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

Despacho ANPRES (2677556), autorizando o prosseguimento da contratação, nos termos apresentados e de maneira preliminar, posto que o objeto a ser adquirido é fundamental para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais, trazendo benefícios futuros à esta Corte de Justiça.

Termo de Referência SECOP/SEAC (2753861).

Mapa de Preços (2758130), apontando valor estimado para a contratação no montante de **R\$ 32.484,10** (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

Por fim, a Secretaria de Orçamento e Finanças procedeu à emissão da Nota de Dotação nº 2026ND0001014 (2761152), no valor correspondente, informando, em **10/03/2026** (2761218), que:

Até a presente data,

1. Há registro da emissão de Nota de Empenho na natureza de despesa 3390.30.19 Material De Acondicionamento E Embalagem na modalidade Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. A saber:

Nota de Empenho - Data - Valor - Processo Administrativo  
2026NE0000127 - 05/01/2026 - R\$ 189,00 - 2026/000002856-00

2. Não há registro na Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF) da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

**É o relatório.**

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de bens e serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.807/2025), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Convém ressaltar, ainda, o disposto na Resolução n.º 064/2023-TJAM:

Art. 63. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

Assim, em atenção ao dispositivo citado, o procedimento de dispensa de licitação será, preferencialmente, realizado de forma eletrônica.

Entretanto, nota-se que a adoção do sistema eletrônico para a seleção do fornecedor resulta na impossibilidade de análise prévia quanto à possibilidade de contratação direta específicas do selecionado, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Tais informações são essenciais para a legalidade da pretendida dispensa de licitação por força das limitações impostas pelo § 1º do art. 75 supra-mencionado:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Da Nota de Dotação nº 2026ND0001014 (2761152) , conclui-se que a aquisição pretendida enquadra-se na seguinte rubrica:

3390.30.19 - Material De Acondicionamento E Embalagem

Consoante consignado na Informação SECOF (2761218), verifica-se o registro de emissão de empenho na natureza de despesa 3390.30.19 – Material de Acondicionamento e Embalagem, no valor de **R\$ 189,00** (cento e oitenta e nove reais), não havendo, ademais, registros de outros processos administrativos correlatos que possam impactar a utilização do crédito disponível, razão pela qual subsiste saldo orçamentário remanescente no montante de **R\$ 65.303,11** (sessenta e cinco mil, trezentos e três reais e onze centavos).

Ante o exposto, e ressalvadas as observações constantes ao final, esta Assessoria Administrativa **manifesta-se favoravelmente à dispensa de licitação, no valor total estimado de R\$ 32.484,10** (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), tendo por objeto a aquisição de de materiais de consumo destinados à embalagem, proteção, acondicionamento e amarração de bens patrimoniais, utilizados nas atividades logísticas executadas pela Divisão de Patrimônio e Material – DVPM do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos moldes do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

A presente contratação direta está condicionada a:

(a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;

(c) consulta ao SICAF; e

(d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

**É o parecer.**

Manaus/AM, data registrada do sistema.

*(assinado digitalmente)*

**Raphael Guidão Marques**

**Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 10/03/2026, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2761587** e o código CRC **EFAC84A6**.

